



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 320/2026	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO LOT. VICENTE DE PAULA COSTA, situada na sede do município de Jeremoabo/BA. DE ACORDO COM CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA N° 129/2026. PROCESSO: SEI N° 043.4110.2026.0005407-51,. CONCEDENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, CNPJ/MF SOB O N° 13.595.251/0001-08.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	FACULTATIVA	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP/GP		RESERVA COTA	EXIGE AMOSTRA
SIM (AMPLA CONCORRÊNCIA)		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITA POR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTO			
Informações: licitacao@jeremoabo.ba.gov.br			
Diário Oficial / Licitações: https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes			
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.			
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA AGENTE DE CONTRATAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA
EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
Processo Administrativo nº 320/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, situada na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo, Estado da Bahia, representada por **JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, por meio da Comissão de Contratação, Jefferson de Oliveira Souza, Agente de Contratação, Ângelo Expedito Mota e Jeferson Silva de Carvalho, membros da Comissão, designado pelos Decretos nº **008 e 053/2025**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 196/2023, de 28 de dezembro de 2023. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **09:30h do dia 12/08/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:30h do dia 12/08/2026**

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.jeremoabo.ba.gov.br/site/editais-licitacoes (diário oficial) e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais> (PNCP).

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br> e www.jeremoab.ba.gov.br ([Diário Oficial do Município de Jeremoabo/BA e do Estado da Bahia](#)).

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO LOT. VICENTE DE PAULA COSTA, situada na sede do município de Jeremoabo/BA. DE ACORDO COM CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 129/2026. PROCESSO: SEI Nº 043.4110.2026.0005407-51,. CONCEDENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, CNPJ/MF SOB O Nº 13.595.251/0001-08, conforme condições, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro, os quais integram o presente, conforme abaixo segue.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. Os serviços objeto deste serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

- 1.3. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 1.4. nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no sítio **oficial**, por meio de certificado/acesso digital.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.
- 3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao sistema.
- 3.1.2. Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

- 3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.13. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPUTA E CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

4.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do <https://www.licitanet.com.br>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O <https://www.licitanet.com.br> se destina especificamente a realização da fase de disputa de preços enquanto que as publicações referentes a condução do processo licitatório devem ser acompanhadas no www.jeremoabo.ba.gov.br.

4.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://www.licitanet.com.br>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

4.5. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

4.6. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

4.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 30 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

4.10. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

4.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

4.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.13. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

4.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor proposto.

5.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. As propostas possuem prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas de preços.

5.4. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

5.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

5.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

5.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

5.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://www.licitanet.com.br>, o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

5.9. HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta 60 (dias) além da validade da proposta, **como requisito de Pré - habilitação, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de apresentação de **seguro garantia em apólice** anexar comprovante de **pagamento da mesma, sob pena de desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

- 5.9.1. **Caso opte pelo recolhimento da garantia da proposta em dinheiro**, deverá ser depositada no Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA, Ag.0936-9, C/C: 31.735-7.
- 5.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 5.11. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 5.12. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão.
- 5.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 5.14. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 5.15. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na horas da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.16. As propostas e anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6. FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance.
- 6.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.3. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria licitante.
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 6.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.6. Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o término do prazo estabelecido no item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.9. Poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

6.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão; e

6.11.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.12. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- II. empresas brasileiras; e
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.14. A licitante melhor classificada será convocada para **reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de até 2 (duas) horas**, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.15. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

6.16. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

6.17. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

6.18. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.19. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.20.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.20.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.21. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.23. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.24. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.25. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.26. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

7. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de até 2 (duas) horas**, contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

- a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, com prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Orçamento completo e detalhado compreendendo as planilhas orçamentárias;
- c) Cronogramas Físico-Financeiro, em consonância ao prazo de execução estipulado no edital;
- d) Composição de preços unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;
- e) Planilha de composição analítica do BDI;
- f) Composição de Encargos Sociais;
- g) Dados para assinatura do contrato.

7.2. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo previsto, deverá relatar o problema via chat, solicitando o suporte ao <https://www.licitanet.com.br> e solicitar a prorrogação do prazo.

7.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será **DECLASSIFICADA** caso:

- 7.3.1. Não apresente no prazo os documentos exigidos no item 8.1;
- 7.3.2. Contenha vícios insanáveis;
- 7.3.3. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 7.3.4. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.3.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- 7.3.6. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.4. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

7.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

7.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

7.7. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

7.8. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

7.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade, a remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o **prazo de no máximo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.

8.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

8.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.7. A admissibilidade ou não do recurso será efetuada, pelo Agente de Contratação, após o encerramento do prazo de recurso da fase de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

9.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

10.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de até 2 (duas) horas**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis**, para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, na imprensa oficial, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 03 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

10.5. Caso o Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na plataforma e na sede do município, em dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min.

10.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

aproveitamento.

10.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

10.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

13.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

<<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

13.2. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

13.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

13.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14. TERMO DE CONTRATO:

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4. **O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.**

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. REAJUSTE:

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

15.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, ou em **outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente**, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados o índices definitivos.

15.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

15.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

16. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

19.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

19.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

19.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.**

19.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

20.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

20.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

20.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.

20.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

20.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

20.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico www.jeremoabo.ba.gov.br/site/editais e poderão ser lidos no endereço a Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 22.1. ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço.
- 22.1.1. ANEXO II - Modelo de Declaração de Indicação de Equipe Técnica.
- 22.1.2. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 22.1.3. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 22.1.4. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 22.1.5. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

- 22.1.6. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 22.1.7. ANEXO VIII - Declaração de Visita Técnica Facultativa.
- 22.1.8. ANEXO IX - Declaração de Não Realização de Visita Técnica.
- 22.1.9. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.
- 22.1.10. ANEXO XI - Termo de Referência.
- 22.1.11. ANEXO XII - Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, BDI, Layouts.
- 22.1.12. ANEXO XIII - Estudo técnico preliminar.

Jeremoabo-BA, 27 de julho de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito

Fernando José Melo de Carvalho Filho
Secretaria Municipal Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO LOT. VICENTE DE PAULA COSTA.

Prezado Senhor,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, a veracidade das informações e autenticidades dos documentos apresentados, e temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão as obras e serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1. PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ.: _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica: _____ Agência: _____ Banco: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS É DE R\$: _____ ().

2.1. Os valores unitários e globais de cada item, bem como de cada serviço encontram demonstrados na planilha de preços anexada à presente carta proposta, que será utilizada para fins de acompanhamento físico e financeiro, e eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do Art. 56, §5º., da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o objeto descrito no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura do Instrumento Contratual/Equivalente.

2.3. Esta proposta representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. A validade da proposta é de ____ (_____) dias, a contar da data de abertura do certame. (A proposta não poderá ter validade inferior a sessenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são
empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa
Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação
referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000013/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XXX-2025**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JEREMOABO - BA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68,
inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos
para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx - *Processo Administrativo nº xxx*

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JEREMOABO** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO**, Estado da Bahia, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-71, e o Fundo Municipal Educação, inscrito no CNPJ n. xxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Batista Melo de Carvalho**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n. xx, SSP/BA e do CPF n. xxx, domiciliado a xxx, Centro, Jeremobo/BA, dorvante designado **CONTRATANTE**, e a empresa ____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____, sediada na ____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica nº xxx** e Processo Administrativo xxxx-2025, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO LOT. VICENTE DE PAULA COSTA, situada na sede do município de Jeremoabo/BA. DE ACORDO COM CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 129/2026. PROCESSO: SEI Nº 043.4110.2026.0005407-51, CONCEDENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, CNPJ/MF SOB O Nº 13.595.251/0001-08. nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **Prazo de execução: xxxx dias**, conforme cronograma físico financeiro.
- 2.2. **Prazo de vigência da contratação é até xxx** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto contratado será realizado por empreitada por preço global.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de **R\$** (), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal, conforme medições devidamente atestadas, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: SECRETARIA: xxxxxx

PROJETO: xxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxx

FONTES DE RECURSOS: xxxxxx

UNIDADE: SECRETARIA: xxxxxx

PROJETO: xxxxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxx

FONTES DE RECURSOS: xxxxxx

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, ou em outro índice que venha substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

9.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

9.5. Casos os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.17. Registrar o contrato no CREA-BA e no INSS e apresentar a Prefeitura Municipal de JEREMOABO os comprovantes.

11.18. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações do memorial descritivo e do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

12.2. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias além da validade da proposta, após assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

12.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

12.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. **Multa**:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, quando aplicável, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jeremoabo/Ba (Jurisdição de Jeremoabo), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jeremoabo-BA, ____de ____de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – BA
PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXXXX CONTRATANTE

EMPRESA CNPJ: CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO XI - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Orgão	Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Loteamento Vicente de Paula Costa, situado na sede do Município de Jeremoabo/BA.
Natureza	Obra comum de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e demais insumos necessários.
Modalidade sugerida	Concorrência eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Local de execução	Ruas do Loteamento Vicente de Paula Costa, sede do Município de Jeremoabo/BA
Prazo de execução	05 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço
Valor estimado	R\$ 700.314,96 (setecentos mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)
BDI	23,50%, conforme planilha orçamentária

1.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Loteamento Vicente de Paula Costa, situado na sede do Município de Jeremoabo/BA, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, limpeza final e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos técnicos.

1.2. O objeto abrange, em síntese, serviços preliminares, regularização e compactação de subleito, execução de pavimento em paralelepípedos com rejuntamento em argamassa, assentamento e escoramento de meio-fio, pintura de meio-fio, sinalização viária e limpeza final.

1.3. A obra deverá ser executada em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais, normas técnicas aplicáveis, condições do edital, contrato e determinações formais da fiscalização municipal.

1.4. O objeto é caracterizado como obra comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, projetos, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

1.5. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual deverá contemplar prazo suficiente para execução, medições, recebimentos, correção de pendências e encerramento administrativo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Planilha sintética do objeto

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO									
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					2.776,45	0,40%
1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	6,00	374,69	462,74	2.776,45	
2			TERRAPLANAGEM					8.853,05	1,26%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

2.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	5232,46	1,37	1,69	8.853,05	
3			PAVIMENTAÇÃO					681.848,03	97,36%
3.1	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	5232,46	93,14	115,03	601.878,31	
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1274,16	39,94	49,33	62.849,09	
3.3	8424	ORSE	Escoramento contínuo de meio-fio, com aquisição, espalhamento e transporte de material c/distancia até 10km	m	1274,16	6,89	8,51	10.842,02	
3.4	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	1274,16	3,99	4,93	6.278,61	
4			SINALIZAÇÃO					3.735,63	0,53%
4.1	2555	ORSE	Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	UN	8,00	101,90	125,85	1.006,77	
4.2	4647	ORSE	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023	un	4,00	552,40	682,21	2.728,86	
5			SERVIÇOS FINAIS					3.101,80	0,44%
5.1	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	5232,46	0,48	0,59	3.101,80	

Valor total estimado: R\$ 700.314,96. As bases referenciais informadas na planilha são SINAPI 04/2024 – Bahia, SBC 06/2024 – Bahia, SICRO3 01/2024 – Bahia, ORSE 03/2024 – Sergipe e SEINFRA 028 – Ceará, com BDI de 23,50%.

2.0 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis, pelas disposições do edital, do contrato e pelos documentos técnicos integrantes do processo.

2.2. A fundamentação da necessidade e dos quantitativos deverá constar do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico/Memorial Descritivo, da memória de cálculo e da planilha orçamentária, que integram o processo administrativo.

2.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.4. O objeto deverá ser contratado em lote único, considerando a interdependência técnica entre terraplanagem, pavimentação, meio-fio, sinalização e limpeza final, a necessidade de coordenação executiva única, a rastreabilidade das medições e a responsabilidade integral pelo resultado final.

2.5. A execução deverá ser precedida da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, plano de ataque da obra, cronograma executivo, indicação de preposto e demais documentos exigidos pela fiscalização.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução de pavimentação em paralelepípedos em ruas do Loteamento Vicente de Paula Costa, com regularização e compactação do subleito, execução do pavimento, implantação de meios-fios, sinalização e limpeza final.

3.2. A solução visa melhorar as condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, trafegabilidade de veículos e pedestres, reduzir poeira, lama, erosões e custos indiretos de manutenção, além de contribuir para a valorização urbana e qualidade de vida da população beneficiada.

3.3. Deverão ser considerados no ciclo de vida do objeto a durabilidade do pavimento, estabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

subleito, escoamento superficial adequado, facilidade de manutenção, segurança dos usuários, controle de resíduos e minimização de impactos durante a execução.

3.4. O resultado esperado é a entrega de vias pavimentadas, limpas, sinalizadas, com meios-fios executados e aptas ao uso público, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.

4.0 SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade durante toda a execução da obra, especialmente quanto ao controle de poeira, ruído, resíduos, transporte de materiais, proteção de áreas adjacentes e limpeza permanente do canteiro.

4.2. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas, origem regular, durabilidade, segurança e desempenho adequado ao uso viário.

4.3. A contratada deverá promover o manejo, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observadas as normas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

4.4. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as Normas Brasileiras da ABNT relacionadas à compactação, acessibilidade, drenagem urbana, execução de valas e sistemas correlatos, bem como normas de segurança do trabalho, em especial NR-18, NR-12 e demais normas pertinentes.

SUBCONTRATAÇÃO

4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, da coordenação geral da obra ou da responsabilidade técnica principal.

4.6. Poderá ser admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas, desde que prevista no edital/contrato, previamente autorizada pela Administração, devidamente justificada e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

4.7. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual definido no edital e no contrato, compatível com o objeto e com a matriz de riscos da contratação.

4.8. Caso exigida garantia da proposta, deverá ser observada a limitação legal e as condições definidas no edital, sem prejuízo da ampla competitividade e da proporcionalidade da exigência.

VISTORIA

4.9. A vistoria prévia será facultativa, assegurado aos interessados o direito de conhecer o local da execução, mediante agendamento junto à Administração, em dias úteis e horários definidos no edital.

4.10. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para desconhecimento das condições locais, desde que assegurada a possibilidade de vistoria ou declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. O licitante que optar por não realizar vistoria deverá apresentar declaração de ciência das condições locais, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, conforme exigência editalícia.

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução deverá observar o Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, especificações técnicas e demais anexos do processo.

5.2. A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, ferramentas, materiais, veículos, sinalização provisória, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.3. Nenhuma frente de serviço deverá ser iniciada sem autorização da fiscalização e sem que estejam asseguradas as condições mínimas de segurança, sinalização e controle de interferências no trânsito local.

5.4. A contratada deverá manter diário de obra, registros fotográficos, relatórios periódicos, boletins de medição, controle tecnológico quando exigido e demais documentos de acompanhamento solicitados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

5.5. Serviços executados em desconformidade com os projetos, memorial ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos às expensas da contratada.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6. Os serviços serão executados em ruas do Loteamento Vicente de Paula Costa, situado na sede do Município de Jeremoabo/BA, conforme projetos, croquis, memoriais e demais documentos técnicos anexos.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.7. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades, qualidades e especificações previstas na planilha orçamentária e no memorial descritivo.

5.8. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, adequados ao uso, tecnicamente compatíveis e sujeitos à aprovação da fiscalização, podendo ser rejeitados quando apresentarem vício, inadequação, baixa qualidade ou divergência com as especificações.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.9. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, nos termos da legislação civil, administrativa e das normas técnicas aplicáveis.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada e de seus responsáveis técnicos pela perfeita execução do objeto.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.11. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a área limpa, livre de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias, com a documentação final exigida pela fiscalização, incluindo boletins, registros fotográficos, ARTs, relatórios e demais elementos necessários ao recebimento.

6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, os anexos técnicos e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Administração e contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meio eletrônico para registros operacionais e administrativos.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, com apresentação das diretrizes de fiscalização, cronograma, plano de execução, procedimentos de medição, comunicação, segurança e sanções aplicáveis.

PREPOSTO

6.4. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução, indicando seus poderes e deveres para tratar da execução do objeto perante a Administração.

6.5. O preposto deverá permanecer disponível durante a execução da obra, especialmente durante as frentes de serviço, medições, vistorias e reuniões de acompanhamento.

6.6. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar substituto adequado.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

6.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato ou substituto(s), designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições técnicas, qualidade dos serviços, conformidade com projetos, quantitativos medidos, cronograma, normas técnicas e determinações formais.

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, garantias, glosas, pagamentos, apostilamentos e termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

6.10. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, os registros formais, a análise de ocorrências, os relatórios, a liquidação, o pagamento e as providências administrativas necessárias.

6.11. A fiscalização poderá determinar correções, suspender serviços, glosar medições, rejeitar materiais ou serviços e comunicar a autoridade competente quando houver risco à segurança, ao interesse público ou à regular execução contratual.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, memória de cálculo e demais elementos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

7.2. As medições serão realizadas por quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os itens, unidades, preços unitários e critérios previstos na planilha orçamentária e no contrato.

7.3. Serão objeto de retenção ou glosa os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, sem autorização quando exigida, com qualidade inferior, sem comprovação documental ou em desacordo com as especificações.

7.4. Não serão medidos materiais não incorporados à obra, retrabalhos imputáveis à contratada, serviços rejeitados, entulhos não removidos, serviços sem documentação de suporte ou etapas incompletas.

7.5. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo, boletim de medição, memória de cálculo, relatório técnico, registros fotográficos, Nota Fiscal após autorização, documentação de regularidade exigível e demais comprovantes solicitados pela fiscalização.

DO RECEBIMENTO

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, após vistoria e verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e correção de eventuais pendências, mediante termo circunstanciado, nos prazos e condições definidos no edital e contrato.

7.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente verificará os elementos necessários à liquidação, inclusive dados do contrato, período de execução, valor a pagar, retenções tributárias e documentos de regularidade.

7.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental, inconformidade técnica ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus à Administração.

7.12. O pagamento será realizado por ordem bancária, após liquidação da despesa e atesto da fiscalização, observados os prazos, retenções tributárias e condições definidos no contrato e legislação aplicável.

8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as exigências de habilitação e a análise de exequibilidade da proposta.

8.2. O regime de execução recomendado é o de empreitada por preço unitário, em razão da natureza da obra, da necessidade de medição por quantitativos efetivamente executados e da vinculação dos pagamentos aos serviços aprovados pela fiscalização.

8.3. O critério de aceitabilidade observará o valor global estimado da contratação e os preços unitários relevantes constantes da planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

8.4. A licitante mais bem classificada deverá apresentar planilha de preços compatível com a planilha orçamentária da Administração, contendo preço global, quantitativos, preços unitários, BDI, encargos sociais e composição exigida no edital.

8.5. A análise de exequibilidade observará o valor global, a coerência dos preços unitários, a compatibilidade com o BDI e encargos, a consistência dos custos de materiais, mão de obra e equipamentos, e a suficiência da proposta para a execução integral do objeto.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7. Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa;

8.8. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.9. Procuração por instrumento público em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cnpj);

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.20.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.21.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23.** Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24.** Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.26.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.27.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.28.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.29.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.30.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.31.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.32.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.33.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.34.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado.
- 8.35.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.36.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.37. A licitante deverá comprovar qualificação **técnica operacional e profissional** compatível com a natureza, porte e complexidade do objeto, observando o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.38. Deverá apresentar certidão de registro e regularidade da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, quando aplicável.

8.39. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante atestado(s) registrado(s) no conselho competente, acompanhado(s) da respectiva CAT ou documento equivalente, em nome do profissional indicado, comprovando execução de serviços de características semelhantes.

8.40. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) execução anterior de serviços similares, admitida a soma de atestados quando tecnicamente compatível e não vedada pelo edital.

8.41. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do contratante e contratado, objeto, local, período de execução, descrição dos serviços, quantitativos executados, responsável técnico e demais informações necessárias à aferição da compatibilidade.

8.42 Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo

Descrição dos serviços	Unid.	Quant. da obra	Quant. mínima (50%)
- (Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3) OU - (Remoção e assentamento e reassentamento de paralelepípedo), sendo admitido a soma dos 02 serviços.	m²	5.232,46	2.616,23
Assentamento de guia/meio-fio em concreto pré-fabricado	m	1.274,16	637,08
Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso	m²	5.232,46	2.616,23
Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	5.232,46	2.616,23

8.43 Equipe técnica mínima:

8.43.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, equipe técnica mínima compatível com a natureza, o porte e a complexidade da obra de pavimentação em paralelepípedo, assegurando a adequada condução técnica dos serviços, o cumprimento das normas de engenharia, segurança do trabalho, controle geométrico, fiscalização de campo e regularidade documental da execução.

8.43.2 A equipe técnica deverá estar disponível durante a execução contratual e deverá atuar de forma integrada com a fiscalização da Administração, especialmente nas etapas de mobilização, regularização e compactação do subleito, assentamento de meio-fio, execução da pavimentação, rejuntamento, sinalização, limpeza final, medições, elaboração de relatórios e entrega da documentação técnica final.

8.43.3 Engenheiro Civil

8.43.3.1 A contratada deverá **manter 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro Civil**, devidamente registrado no CREA, preferencialmente com visto no CREA/BA quando exigível, para atuar como responsável técnico principal pela obra.

8.43.3.2 O Engenheiro Civil será responsável pela condução técnica da execução, pela compatibilização dos serviços com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. Também caberá a esse profissional a emissão e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, bem como a assinatura dos documentos técnicos vinculados à execução da obra, tais como medições, relatórios, registros de acompanhamento, solicitações técnicas, termos de recebimento e demais documentos de engenharia exigidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

8.43.3.3 A exigência desse profissional justifica-se porque a pavimentação de vias públicas envolve serviços de engenharia que impactam diretamente a mobilidade urbana, a segurança de veículos e pedestres, o escoamento superficial das águas, a durabilidade do pavimento e a qualidade da infraestrutura pública entregue à população. A execução sem adequada responsabilidade técnica pode gerar vícios construtivos, recalques, empoçamentos, desníveis, perda precoce da funcionalidade do pavimento e prejuízos ao interesse público.

8.43.3.4 Além disso, por se tratar de obra pública, é indispensável que a execução esteja vinculada a profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável ao sistema CONFEA/CREA, observando-se as normas técnicas pertinentes e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, planejamento, julgamento objetivo, segurança jurídica e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

8.43.4 Engenheiro de Segurança do Trabalho ou profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho

8.43.4.1 A contratada deverá **manter 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro de Segurança do Trabalho**, ou profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, para atuar na gestão dos riscos ocupacionais da obra.

8.43.4.2 Esse profissional deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a implementação das medidas de segurança do trabalho no canteiro, especialmente quanto à elaboração, acompanhamento e atualização dos programas, planos e procedimentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-18, relativa à indústria da construção, bem como outras normas pertinentes conforme as atividades desenvolvidas.

8.43.4.3 A presença desse profissional justifica-se pela necessidade de prevenir acidentes, organizar procedimentos seguros de trabalho, orientar a sinalização e o isolamento das frentes de serviço, controlar riscos decorrentes da circulação de máquinas, veículos, trabalhadores e pedestres, bem como garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

8.43.4.4 Embora a obra de pavimentação em paralelepípedo não envolva, ordinariamente, sistemas estruturais complexos como coberturas metálicas ou içamentos de grande porte, há riscos relevantes relacionados à movimentação de materiais pesados, escavações superficiais, compactação, transporte de insumos, circulação em vias públicas, operação de equipamentos e interferência com moradores e usuários das vias. Por essa razão, a atuação técnica em segurança do trabalho contribui para reduzir riscos operacionais, evitar paralisações, prevenir responsabilizações administrativas e trabalhistas e assegurar a regularidade da execução contratual.

8.43.5 Disposições gerais sobre a equipe técnica

8.43.5.1 A contratada deverá comprovar, quando exigido no edital ou pela fiscalização, o vínculo dos profissionais indicados por meio juridicamente idôneo, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, desde que observadas as regras do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

8.43.5.2 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação compatível ou superior à do profissional substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

8.43.5.3 A contratada deverá garantir a presença física dos profissionais responsáveis sempre que solicitado pela fiscalização, especialmente em medições, vistorias, reuniões técnicas, recebimentos provisórios, correção de inconformidades e execução de etapas críticas da obra.

8.43.5.4 A manutenção da equipe técnica mínima não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, bem como pela reparação de falhas, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual.

9.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 700.314,96 (setecentos mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária sintética anexa.

9.2. A planilha orçamentária informa BDI de 23,50% e utiliza como referências SINAPI 04/2024 – Bahia, SBC 06/2024 – Bahia, SICRO3 01/2024 – Bahia, ORSE 03/2024 – Sergipe e SEINFRA 028 – Ceará.

9.3. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, seguros, sinalização, limpeza, administração local e demais despesas necessárias.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, a ser confirmada pela Administração no processo licitatório:

- Gestão/Unidade: 03.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Programa de Trabalho: 15.451.009.1078 – Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas e Rurais;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: conforme indicação contábil e orçamentária do processo.

10.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS, RISCOS E SANÇÕES

11.1. A Administração poderá, motivadamente, adotar medidas acauteladoras para prevenir dano de difícil ou impossível reparação, inclusive suspensão de serviços, retenção cautelar de pagamentos, determinação de correções e outras providências cabíveis, observado o devido processo legal quando aplicável.

11.2. São riscos relevantes da contratação: execução em desconformidade com projetos; falhas de compactação; uso de materiais inadequados; ausência de sinalização provisória; atraso no cronograma; medições incompatíveis com o executado; destinação inadequada de resíduos; falhas de segurança do trabalho; e restrição indevida de competitividade por exigências desproporcionais.

11.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, edital, contrato e processo administrativo próprio.

11.4. A aplicação de sanções observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação e gradação conforme a natureza, gravidade, prejuízo causado e reincidência da conduta.

Jeremoabo/BA, 24 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

FERNANDO JOSÉ MELO DE CARVALHO FILHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA

Responsável Técnico
ENG. CIVIL - EDUARDO SANTANA MONTALVAO -
CREA: 2700318560
Eng. Civil, Fiscal de Obras e Contratos,
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

**ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI, PLANTAS, LAYOUTS**